

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 006/2015– GAB

Roncador – PR, 19 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO QUADRO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ismael Veloso dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 003/2015.

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO QUADRO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor do vencimento inicial do Agente de Vigilância Sanitária e do Agente Comunitário de Saúde, ocupantes de cargo efetivo no Município de Roncador corresponderá, no ano de 2015:
I – ao valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 2º - Em razão do disposto nesta Lei, fica alterado o código salarial atinente aos cargos de Agente de Vigilância Sanitária e do Agente Comunitário de Saúde constante do anexo I da Lei Municipal nº 786/2005, que passará a vigor de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos de Agente de Vigilância Sanitária e de Agente Comunitário de Saúde deixarão de adotar a tabela de salários constante do anexo III-B constantes da Lei Municipal nº 786/2005, passando a adotar uma nova tabela, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 19 de janeiro de 2015.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de
Agente de Vigilância Sanitária e Agente Comunitário de Saúde

tempo	estagio probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 anos
nível classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 1.014,00	R\$ 1.034,28	R\$ 1.054,97	R\$ 1.076,06	R\$ 1.097,59	R\$ 1.119,54	R\$ 1.141,93	R\$ 1.164,77	R\$ 1.188,06	R\$ 1.211,82	R\$ 1.236,06	R\$ 1.260,78	R\$ 1.286,00	R\$ 1.311,72	R\$ 1.337,95
B	R\$ 1.115,40	R\$ 1.137,71	R\$ 1.160,46	R\$ 1.183,67	R\$ 1.207,34	R\$ 1.231,49	R\$ 1.256,12	R\$ 1.281,24	R\$ 1.306,87	R\$ 1.333,01	R\$ 1.359,67	R\$ 1.386,86	R\$ 1.414,60	R\$ 1.442,89	R\$ 1.471,75
C	R\$ 1.226,94	R\$ 1.251,48	R\$ 1.276,51	R\$ 1.302,04	R\$ 1.328,08	R\$ 1.354,64	R\$ 1.381,73	R\$ 1.409,37	R\$ 1.437,56	R\$ 1.466,31	R\$ 1.495,63	R\$ 1.525,55	R\$ 1.556,06	R\$ 1.587,18	R\$ 1.618,92
D	R\$ 1.349,63	R\$ 1.376,62	R\$ 1.404,16	R\$ 1.432,24	R\$ 1.460,88	R\$ 1.490,10	R\$ 1.519,90	R\$ 1.550,30	R\$ 1.581,31	R\$ 1.612,93	R\$ 1.645,19	R\$ 1.678,10	R\$ 1.711,66	R\$ 1.745,89	R\$ 1.780,81
E	R\$ 1.484,59	R\$ 1.514,28	R\$ 1.544,57	R\$ 1.575,46	R\$ 1.606,97	R\$ 1.639,11	R\$ 1.671,89	R\$ 1.705,33	R\$ 1.739,43	R\$ 1.774,22	R\$ 1.809,71	R\$ 1.845,90	R\$ 1.882,82	R\$ 1.920,48	R\$ 1.958,88
F	R\$ 1.633,04	R\$ 1.665,70	R\$ 1.699,01	R\$ 1.733,00	R\$ 1.767,66	R\$ 1.803,01	R\$ 1.839,07	R\$ 1.875,85	R\$ 1.913,37	R\$ 1.951,63	R\$ 1.990,67	R\$ 2.030,48	R\$ 2.071,09	R\$ 2.112,51	R\$ 2.154,76
G	R\$ 1.796,34	R\$ 1.832,27	R\$ 1.868,91	R\$ 1.906,29	R\$ 1.944,42	R\$ 1.983,30	R\$ 2.022,97	R\$ 2.063,43	R\$ 2.104,70	R\$ 2.146,79	R\$ 2.189,73	R\$ 2.233,52	R\$ 2.278,19	R\$ 2.323,76	R\$ 2.370,23
H	R\$ 1.975,97	R\$ 2.015,49	R\$ 2.055,80	R\$ 2.096,92	R\$ 2.138,85	R\$ 2.181,63	R\$ 2.225,26	R\$ 2.269,77	R\$ 2.315,16	R\$ 2.361,47	R\$ 2.408,70	R\$ 2.456,87	R\$ 2.506,01	R\$ 2.556,13	R\$ 2.607,25
I	R\$ 2.173,56	R\$ 2.217,03	R\$ 2.261,37	R\$ 2.306,60	R\$ 2.352,73	R\$ 2.399,79	R\$ 2.447,78	R\$ 2.496,74	R\$ 2.546,67	R\$ 2.597,61	R\$ 2.649,56	R\$ 2.702,55	R\$ 2.756,60	R\$ 2.811,73	R\$ 2.867,97
J	R\$ 2.390,91	R\$ 2.438,73	R\$ 2.487,50	R\$ 2.537,25	R\$ 2.588,00	R\$ 2.639,76	R\$ 2.692,55	R\$ 2.746,40	R\$ 2.801,33	R\$ 2.857,36	R\$ 2.914,51	R\$ 2.972,80	R\$ 3.032,25	R\$ 3.092,90	R\$ 3.154,75

**CALCULO DO IMPACTO REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES -
COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTES DE ENDEMIAS**

AGENTES

CLASSE	VALOR TOTAL	VALOR DO REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
FOLHA TOTAL	R\$ 822.978,85		R\$ 0,00	
SERVIDORES ACS/ACE	39.465,45	7.764,04	R\$ 47.229,49	
BASE REAJUSTE	R\$ 39.465,45		R\$ 47.229,49	7.764,04

	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
BASE CALCULO FUNDO PATRONAL	35.471,05	11,00%	R\$ 3.901,82	
REAJUSTE DA BASE DE CALCULO	7.664,04			
BASE CALCULO PATRONAL COM REAJUSTE	43.135,09	11,00%	R\$ 4.744,86	843,04

RESUMO			
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
FOLHA	822.978,85	27.563,88	850.542,73
FUNDO PREVIDENCIA	48.219,99	843,04	49.063,03
INSS	19.479,44	-	19.479,44
TOTAL	890.678,28	28.406,92	919.085,20

INDICE FOLHA DEZEMBRO/2014	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	11.612.728,11
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	25.293.513,27
% DA DESPESA COM PESSOAL	45,91

PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	11.621.335,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	25.293.513,27
% DA DESPESA COM PESSOAL	45,95

PROJEÇÃO DA FOLHA COM REAJUSTES DO FUNDEB, ACS e ACE

PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	11.651.931,10
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	25.293.513,27
% DA DESPESA COM PESSOAL	46,07



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei."

"Art. 9º-B. (VETADO)."

"Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma)

parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei."

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO)."

"Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

"Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências."

"Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.” (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

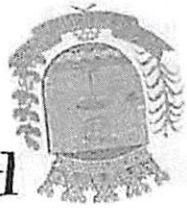
DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Arthur Chioro
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2014

*

Prefeitura Municipal de Roncador

E-MAIL: prefeitura@uol.com.br
CENTRO - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
RONCADOR - CEP-87320-000



ANEXO I

CARGOS EQUIVALENTES E TRANSFORMADOS ENQUADRADOS NA NOVA ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS

ESTRUTURA DE CARGOS ANTIGOS DA LEI Nº. 341/96	ESTRUTURA DE CARGOS REESTRUTURADOS PELA	COD.SAL.	VENC	TOTAL VAGA S	VAGAS OCUP. LIVRES	VAGAS A SEMAN AL	CARGA HORAR
ADVOCADO	TÉCNICO JURÍDICO	C - 1 - 01	RS 2.459,69	02	01	01	20 hs
ATENDENTE DE SALA	MONITORIA EDUCACIONAL	B - A - 01	RS 500,00	20	12	08	40 hs
ATENDENTE DE CRECHE	ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO	B - E - 01	RS 750,02	05	01	04	40 hs
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B - A - 01	RS 500,00	130	23	107	40 hs
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B - A - 01	RS 500,00	130	23	107	40 hs
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	B - A - 01	RS 500,00	130	23	107	40 hs
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE COMUNITÁRIO	B - A - 01	RS 500,00	30	06	24	40 hs
AGENTE FISCAL	AGENTE FISCAL	B - A - 01	RS 500,00	10	01	09	40 hs
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	B - A - 01	RS 500,00	10	02	08	40 hs
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANTUÁRIA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANTUÁRIA	B - A - 01	RS 500,00	15	04	11	40 hs
AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANTUÁRIA	B - A - 01	RS 500,00	15	04	11	40 hs
ASSISTENTE	ASSISTENTE	B - E - 01	RS 750,02	08	05	03	40 h
ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	B - E - 01	RS 750,02	02	00	02	40 h
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	C - G - 01	RS 1.803,77	02	00	02	40 h
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	B - E - 01	RS 750,02	05	05	00	40 h
ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B - E - 01	RS 750,02	01	01	00	40 h
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B - B - 01	RS 550,00	20	09	11	40 h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GARI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GARI	B - B - 01	RS 550,00	20	09	11	40 h
SERVENTE	SERVENTE	B - A - 01	RS 500,00	67	01	09	40 h
ZELADORA	ZELADORA	B - A - 01	RS 500,00	67	01	09	40 h
ATENDENTE DE ODONTO	ATENDENTE DE ODONTO	B - A - 01	RS 500,00	10	05	04	40 h
AUXILIAR DE ODONTO	AUXILIAR DE ODONTO	B - A - 01	RS 500,00	10	05	04	40 h
LABORATÓRIO	LABORATÓRIO	B - A - 01	RS 500,00	10	05	04	40 h



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
 RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO III - A - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GOO DE RONCADOR

	PISO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46	459,47	468,66	478,04	487,60
B	440,00	448,80	457,78	466,93	476,27	485,80	495,51	505,42	515,53	525,84	536,36
C	484,00	493,68	503,55	513,62	523,90	534,38	545,06	555,96	567,08	578,42	589,99
D	580,80	592,42	604,26	616,35	628,68	641,25	654,08	667,16	680,50	694,11	707,99
E	638,88	651,66	664,69	677,98	691,54	705,38	719,48	733,87	748,55	763,52	778,79
F	702,77	716,82	731,16	745,78	760,70	775,91	791,43	807,26	823,40	839,87	856,67
G	773,04	788,51	804,28	820,36	836,77	853,50	870,57	887,99	905,75	923,86	942,34

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
497,35	507,30	517,44	527,79	538,35	549,11	560,10	571,30	582,72	594,38
547,08	558,03	569,19	580,57	592,18	604,03	616,11	628,43	641,00	653,82
601,79	613,83	626,11	638,63	651,40	664,43	677,72	691,27	705,10	719,20
722,15	736,59	751,33	766,35	781,68	797,31	813,26	829,53	846,12	863,04
794,37	810,25	826,46	842,99	859,85	877,05	894,59	912,48	930,73	949,34
873,80	891,28	909,11	927,29	945,83	964,75	984,04	1.003,73	1.023,80	1.044,28
961,18	980,41	1.000,02	1.020,02	1.040,42	1.061,22	1.082,45	1.104,10	1.126,18	1.148,70

ANEXO III - B - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GEM DE RONCADOR

	PISO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	500,00	510,00	520,20	530,60	541,22	552,04	563,08	574,34	585,83	597,55	609,50
B	550,00	561,00	572,22	583,66	595,34	607,24	619,39	631,78	644,41	657,30	670,45
C	605,00	617,10	629,44	642,03	654,87	667,97	681,33	694,95	708,85	723,03	737,49
D	681,84	695,47	709,38	723,57	738,04	752,80	767,86	783,21	798,88	814,86	831,15
E	750,02	765,02	780,32	795,93	811,84	828,08	844,64	861,54	878,77	896,34	914,27
F	805,29	821,40	837,83	854,59	871,68	889,11	906,89	925,03	943,53	962,40	981,65
G	885,82	903,54	921,61	940,04	958,84	978,02	997,58	1.017,53	1.037,88	1.058,64	1.079,8
H	966,35	985,68	1.005,39	1.025,50	1.046,01	1.066,93	1.088,27	1.110,04	1.132,24	1.154,88	1.177,9
I	1.062,99	1.084,25	1.105,93	1.128,05	1.150,61	1.173,63	1.197,10	1.221,04	1.245,46	1.270,37	1.295,7
J	1.169,29	1.192,67	1.216,53	1.240,86	1.265,68	1.290,99	1.316,81	1.343,14	1.370,01	1.397,41	1.425,3



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
 RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
 CNPJ - 75.371.401/0001-57

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
621,69	634,12	646,80	659,74	672,93	686,39	700,12	714,12	728,41	742,97
683,86	697,53	711,48	725,71	740,23	755,03	770,13	785,54	801,25	817,27
752,24	767,29	782,63	798,28	814,25	830,54	847,15	864,09	881,37	899,00
847,78	864,73	882,03	899,67	917,66	936,01	954,73	973,83	993,30	1.013,17
932,55	951,20	970,23	989,63	1.009,43	1.029,61	1.050,21	1.071,21	1.092,64	1.114,49
1.001,28	1.021,31	1.041,73	1.062,57	1.083,82	1.105,50	1.127,61	1.150,16	1.173,16	1.196,63
1.101,41	1.123,44	1.145,91	1.168,83	1.192,20	1.216,05	1.240,37	1.265,18	1.290,48	1.316,29
1.201,54	1.225,57	1.250,08	1.275,08	1.300,59	1.326,60	1.353,13	1.380,19	1.407,80	1.435,95
1.321,69	1.348,13	1.375,09	1.402,59	1.430,64	1.459,26	1.488,44	1.518,21	1.548,57	1.579,55
1.453,86	1.482,94	1.512,60	1.542,85	1.573,71	1.605,18	1.637,29	1.670,03	1.703,43	1.737,50

ANEXO III - C - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU DE RONCADOR

	PISO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	700,00	714,00	728,28	742,85	757,70	772,86	788,31	804,08	820,16	836,56	853,30
B	770,00	785,40	801,11	817,13	833,47	850,14	867,15	884,49	902,18	920,22	938,63
C	1.232,00	1.256,64	1.281,77	1.307,41	1.333,56	1.360,23	1.387,43	1.415,18	1.443,48	1.472,35	1.501,79
D	1.355,20	1.382,30	1.409,95	1.438,15	1.466,91	1.496,25	1.526,18	1.556,70	1.587,83	1.619,59	1.651,99
E	1.490,72	1.520,53	1.550,95	1.581,96	1.613,60	1.645,88	1.678,79	1.712,37	1.746,62	1.781,55	1.817,17
F	1.639,79	1.672,59	1.706,04	1.740,16	1.774,96	1.810,46	1.846,67	1.883,61	1.921,28	1.959,70	1.998,89
G	1.803,77	1.839,85	1.876,64	1.914,18	1.952,46	1.991,51	2.031,34	2.071,97	2.113,41	2.155,67	2.198,77
H	1.984,15	2.023,83	2.064,31	2.105,59	2.147,71	2.190,66	2.234,47	2.279,16	2.324,75	2.371,24	2.418,64
I	2.459,69	2.508,88	2.559,06	2.610,24	2.662,45	2.715,69	2.770,01	2.825,41	2.881,92	2.939,55	2.998,32
J	2.705,66	2.759,77	2.814,97	2.871,26	2.928,69	2.987,26	3.047,01	3.107,95	3.170,11	3.233,51	3.298,16
K	4.870,18	4.967,59	5.066,94	5.168,28	5.271,64	5.377,07	5.484,62	5.594,31	5.706,19	5.820,32	5.936,70
L	5.357,20	5.464,34	5.573,63	5.685,10	5.798,81	5.914,78	6.033,08	6.153,74	6.276,81	6.402,35	6.530,48

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
870,36	887,77	905,52	923,64	942,11	960,95	980,17	999,77	1.019,77	1.040,16
957,40	976,55	996,08	1.016,00	1.036,32	1.057,04	1.078,19	1.099,75	1.121,74	1.144,18
1.531,84	1.562,47	1.593,72	1.625,60	1.658,11	1.691,27	1.725,10	1.759,60	1.794,79	1.830,69
1.685,02	1.718,72	1.753,10	1.788,16	1.823,92	1.860,40	1.897,61	1.935,56	1.974,27	2.013,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

ANEXO II – B - GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MÉDIO - GEM

CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO	REQUISITOS
• AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	I	GEM – B - A - 01	Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Radiologia Atendente de Saúde	• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. • EXPERIÊNCIA: Nenhuma. • PROVIMENTO: Concurso Público.
• AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	II	GEM – B - B - 01	Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Radiologia Atendente de Saúde	• ESCOLARIDADE: Segundo ano do Ensino Médio. • EXPERIÊNCIA: de no mínimo 04 anos no cargo de Agente de Saúde nível I para provimento por Acesso Interno.

ANEXO II – B - GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MÉDIO - GEM

CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO	REQUISITOS
• AGENTE FISCAL • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	I	GEM – B - A - 01	Agente de Fiscalização Municipal	• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. • EXPERIÊNCIA: Nenhuma. • PROVIMENTO: Concurso Público.
• AGENTE FISCAL • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	II	GEM – B - B - 01	Agente de Fiscalização Municipal	• ESCOLARIDADE: Segundo ano do Ensino Médio. • EXPERIÊNCIA: de no mínimo 04 anos no cargo de Agente de Fiscalização Municipal de nível I para provimento por Acesso Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

ANEXO II – B - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM

CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO	REQUISITOS
• AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	I	GEM – B - A - 01	Agente de Vigilância Sanitária	• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. • EXPERIÊNCIA: nenhuma. • INFORMÁTICA conhecimentos básicos; • PROVIMENTO: Concurso Público.
• AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	II	GEM- B – B -01	Agente Vigilância Sanitária	• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo • EXPERIÊNCIA: No mínimo 04 anos de atuação no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Nível I para provimento por Acesso Interno.

ANEXO II – B - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM

CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO	REQUISITOS
• ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	I	GEM – B - E - 01	Assistente Técnico de Vigilância Sanitária	• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. • EXPERIÊNCIA: nenhuma. • PROVIMENTO: Concurso Público.
• ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA • CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	II	GEM- B - F - 01	Assistente Técnico de Vigilância Sanitária	• ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo • EXPERIÊNCIA: No mínimo 04 anos de atuação no cargo de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária, Nível I para provimento por Acesso Interno.